

PROJETO DE LEI Nº 2.899 DE 2000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. LUÍS BARBOSA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Institui o grau de Bacharel em Ciências Jurídicas como requisito indispensável à nomeação e exercício de cargo de Delegado de Polícia.

DESPACHO:

09/05/2000 - (ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 16/05/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____ / ____ / ____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 2.899, DE 2000
(DO SR. LUIS BARBOSA)

Institui o grau de Bacharel em Ciências Jurídicas como requisito indispensável à nomeação e exercício de cargo de Delegado de Polícia.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A graduação como Bacharel em Ciências Jurídicas, obtida em estabelecimento de ensino de nível superior reconhecido pela autoridade federal competente, é requisito indispensável para a nomeação e o exercício do cargo de Delegado de Polícia.

Parágrafo único. O requisito a que se refere este artigo pode ser suprido por outras denominações da graduação de nível superior, desde que habilitem o seu portador ao registro regular na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O Bacharelato em Ciências Jurídicas é requisito essencial para o exercício do cargo de Delegado da Polícia Federal, nos termos do que está disposto expressamente nos Estatutos da instituição.

No entanto, no âmbito das Polícias Civis, este requisito, embora considerado desejável, não consta expressamente dos textos legais atinentes, havendo muitas vezes nomeações que se orientam exclusivamente pela conveniência política local ou pela escassez de candidatos portadores daquela habilitação. Proliferam, então, nos Municípios mais afastados dos grandes centros, os chamados delegados comissionados, destituídos inteiramente da formação jurídica essencial ao exercício das atividades cometidas à autoridade policial, responsável pela condução do inquérito policial e pelas funções de polícia judiciária.

As consequências desta situação são as mais prejudiciais para a sociedade e para Estado.

Em primeiro lugar perde o cidadão, a quem é suprimida prestação eficaz dos serviços de investigação criminal, fazendo-o único responsável pela própria segurança e minando-lhe a tranquilidade pessoal e a confiança na capacidade do Estado em preservar-lhe a incolumidade da vida e do patrimônio. Em seguida perdem o Poder Judiciário e o próprio Estado, porque não dispondo dos recursos institucionais necessários à instauração do processo penal válido, frustram-se em sua finalidade de contribuir para o estabelecimento da paz social. Finalmente, perdem as instituições policiais, que passam a ser avaliadas pela sociedade a partir da evidência dos erros e omissões de uma minoria de delegados que não são devidamente habilitados para o exercício das suas funções.

Entendemos que nossa iniciativa se constitui em avanço que determinará afinal a extinção da figura do delegado comissionado, restringirá os malefícios decorrentes da nomeação política e restabelecerá a credibilidade e a eficácia das Polícias Civis.

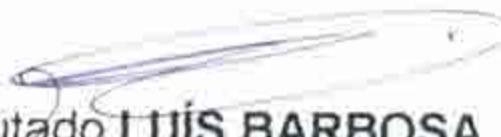


CÂMARA DOS DEPUTADOS



Convencidos da oportunidade e da conveniência de nossa proposição para que se associem níveis operacionais mais satisfatórios às Polícias Civis dos Estados, esperamos poder contar com o imprescindível apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2000.

Deputado  LUIS BARBOSA

003734-093

Lote: 80
Caixa: 123

PL N° 2899/2000

3

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	25/4/00
	às 18:11 hs
Nome	Kelsoa
Ponto	3.204



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.899, DE 2000

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 26 de maio de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 02 de junho de 2000



Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.899,DE 2000.

Institui o Grau de Bacharel em Ciências Jurídicas como requisito indispensável à nomeação e exercício de cargo de Delegado de Polícia.

Autor: Deputado LUIS BARBOSA

Relator: Deputado EDUARDO SEABRA

I-RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 2.899 deste ano 2000, do ilustre deputado Luis Barbosa, propõe que seja instituída, em âmbito nacional, a exigência do título de Bacharel em Ciências Jurídicas como requisito para o exercício do cargo de Delegado de Polícia, no âmbito das Polícias Civis. Argumenta, ilustre proponente, que esta mesma exigência já faz parte dos Estatutos da Polícia Federal. No entanto, este requisito, embora considerado desejável, não consta de textos legais que regem as Polícias Civis em todas as Unidades da Federação.

O Deputado Luís Barbosa chama atenção, ainda, para as consequências deste vazio de Legislação. É muito comum que os cargos de delegado das Polícias Civis sejam ocupados pelos chamados *delegados comissionados*, destituídos da formação jurídica essencial ao exercício de atividades próprias à autoridade.



pacial. Tal situação, destaca o Autor da Proposta, pode redundar em significativos prejuízos para a sociedade e para o Estado.

O cidadão perde porque não lhe é oferecida a prestação eficaz de serviços de investigação criminal. O Poder Judiciário e o próprio Estado são prejudicados: Ao não disporem "dos recursos institucionais necessários à instauração do processo penal válido, frustam-se em sua finalidade de contribuir para o estabelecimento da paz social", conforme as palavras do próprio Autor do Projeto de Lei. As instituições policiais, por sua vez, também perdem a confiança e o respeito da sociedade, que as avalia e julga pelos erros e omissões daqueles não habilitados para o exercício das suas funções.

Não foram oferecidas emendas ao Projeto de Lei.

Este é o Relatório.

II- VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em apreciação, apresentado pelo ilustre Deputado Luis Barbosa, é possuidor de grande mérito ao atribuir aos portadores do diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas o direito e a responsabilidade para o exercício do cargo de Delegado de Polícia Civil.

Como membros desta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, considero que é nosso dever contribuir para que recursos humanos altamente qualificados tenham espaços sociais e profissionais estabelecidos, com vistas ao adequado desempenho de suas funções e o melhor funcionamento da sociedade.



As funções e responsabilidades, do exercício profissional, são fonte fidedigna de subsídios para a definição de currículos acadêmicos sintonizados com as necessidades da população, as quais se traduzem, também, em garantia da ordem social e respeito aos direitos humanos e deveres dos cidadãos.

Por outro lado, a exigência de formação específica é, reconhecidamente, condição para a melhor prestação de serviços, principalmente quando se trata de serviços públicos especializados e tão importantes quanto o da polícia judiciária.

Entendemos, assim, que o Projeto de Lei do ilustre Deputado Luis Barbosa - que institui a exigência do diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas para a nomeação e o exercício do cargo de Delegado de Polícia no âmbito das Polícias Civis- é pertinente e oportuno.

Por estas razões, somos de parecer favorável à sua aprovação.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2000.



Deputado EDUARDO SEABRA

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 2.899, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 2.899/2000, nos termos do parecer do Relator, Deputado Eduardo Seabra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Celcita Pinheiro, Presidenta em exercício; Gilmar Machado e Marisa Serrano, Vice-Presidentes; Luis Barbosa, Maria Elvira, Nice Lobão, Nilson Pinto, Rafael Greca, Walfredo Mares Guia, Agnelo Queiroz, Átila Lira, Celcita Pinheiro, Éber Silva, Eduardo Seabra, Esther Grossi, João Matos, Jonival Lucas Júnior, Gastão Vieira, Professor Luizinho e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2000


Deputada Celcita Pinheiro
Presidenta em exercício

***PROJETO DE LEI Nº 2.899-A, DE 2000
(DO SR. LUÍS BARBOSA)**

Institui o grau de Bacharel em Ciências Jurídicas como requisito indispensável à nomeação e exercício de cargo de Delegado de Polícia; tendo parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto pela aprovação (relator: DEP. EDUARDO SEABRA).

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 10/05/00*

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.899-A, DE 2000 (DO SR. LUÍS BARBOSA)

Institui o grau de Bacharel em Ciências Jurídicas como requisito indispensável à nomeação e exercício de cargo de Delegado de Polícia.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

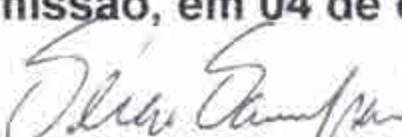
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 2.899/00

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º , I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 22/11/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 04 de dezembro de 2000


SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.899, DE 2000

"Institui o grau de Bacharel em Ciências Jurídicas como requisito indispensável à nomeação e exercício de cargo de Delegado de Polícia."

Autor: Deputado Luis Barbosa

Relator: Deputado Fernando Coruja

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.899, de 2000, de autoria do ilustre Deputado Luis Barbosa, pretende instituir a obrigatoriedade do grau de Bacharel em Ciências Jurídicas para nomeação e exercício do cargo de Delegado de Polícia .

O projeto foi distribuído às Comissões de Educação, Cultura e Desporto, para juízo de mérito, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para o de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e redacional, sendo que da primeira Comissão, a proposição obteve parecer favorável, sem emendas.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Sem adentrar no mérito do projeto de lei em exame, seara essa tratada por outra Comissão, consigno que, quanto aos pré-requisitos indispensáveis ao seu trâmite regular nesta Casa, o projeto inobserva as exigências para o seu regular processamento.

Com efeito, tratando-se da organização, garantias, direitos e deveres da polícia civil, matéria da competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal e, mais, versando o tema sobre regime jurídico de servidores públicos, a iniciativa legislativa é privativa do titular do Poder Executivo dessas esferas da Federação, ex vi os arts. 24, XVI e 61, § 1º, II, "a" da Constituição Federal.

Nesse sentido, a proposição colide com o Princípio da Separação dos Poderes e o Princípio Federativo, apresentando eiva de inconstitucionalidade insanável. Assim sendo, se revela despiciendo analisar as demais condicionantes previstas para esta etapa do seu julgamento.

Face ao acima exposto, voto pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 2.899 de 2000.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2001.

Deputado Fernando Coruja
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 2.899-A, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 2.899-A/2000, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Fernando Coruja.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jaime Martins - Vice-Presidente no exercício da Presidência, Igor Avelino e Léo Alcântara - Vice-Presidentes, Alceu Collares, José Roberto Batochio, Regis Cavalcante, Fernando Coruja, Ricardo Ferraço, Bispo Rodrigues, Oliveira Filho, Mário Assad Júnior, Bispo Wanderval, Lincoln Portela, Aldo Arantes, Alexandre Cardoso, Gonzaga Patriota, Wanderley Martins, Djalma Paes, Aldir Cabral, Iélio Rosa, Moroni Torgan, Paes Landim, Paulo Magalhães, Robson Tuma, Pedro Pedrossian, Átila Lins, Jairo Carneiro, Moreira Ferreira, Sarney Filho, Cesar Schirmer, Coriolano Sales, Dr. Antonio Cruz, Geovan Freitas, Osmar Serraglio, Renato Vianna, Roland Lavigne, Nair Xavier Lobo, Themístocles Sampaio, Augusto Farias, Edmar Moreira, Eurico Miranda, Gerson Peres, Ibrahim Abi-Ackel, Cleonâncio Fonseca, Dilceu Sperafico, Aloysio Nunes Ferreira, André Benassi, Inaldo Leitão, Nelson Otoch, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Wilson Santos, Odílio Balbinotti, Átila Lira, Ricardo Rique, Anivaldo Vale, Luiz Piauhylino, Bonifácio de Andrada, Asdrubal Bentes, Almeida de Jesus, José Dirceu, José Genoino, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Nelson Pellegrino, Gilmar Machado, Jair Meneguelli, Murilo Domingos, Nelson Trad, Raimundo Santos, Edir Oliveira e Luiz Antonio Fleury.

Sala da Comissão, em 8 de maio de 2002.

Deputado JAIME MARTINS
Presidente em exercício

*** PROJETO DE LEI N.º 2.899-B, DE 2000**
(DO SR. LUIS BARBOSA)

Institui o grau de Bacharel em Ciências Jurídicas como requisito indispensável à nomeação e exercício de cargo de Delegado de Polícia; tendo pareceres da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relator: DEP. EDUARDO SEABRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade (relator: DEP. FERNANDO CORUJA).

(AS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

* Projeto inicial publicado no DCD de 10/05/00

- Parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto publicado no DCD de 19/10/00

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

S U M Á R I O

- Termo de recebimento de emendas
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI N.º 2.899-B, DE 2000
(DO SR. LUIS BARBOSA)

Institui o grau de Bacharel em Ciências Jurídicas como requisito indispensável à nomeação e exercício de cargo de Delegado de Polícia; tendo pareceres da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relator: DEP. EDUARDO SEABRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela inconstitucionalidade (relator: DEP. FERNANDO CORUJA).

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I. Projeto inicial

II. Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- Termo de recebimento de emendas
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- Termo de recebimento de emendas
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

Of. nº 676/02 CCJR

Publique-se.

Em 15.5.02

~~Leomar~~
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

OF. N° 676-P/2001 – CCJR

Brasília, em 10 de maio de 2002

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao Art. 58 do Regimento Interno, a apreciação por este Órgão Técnico, em 08 de maio do corrente, do Projeto de Lei nº 2.899-A/00.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e parecer a ele oferecido.

Cordialmente,

Deputado JAIME MARTINS
Presidente em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

SGM-SEC	PROT. N.º	DA MESA
Protocolo:		Documentos
Origen:	CCP	080
Data:	15.05.02	Hora:
Ass.:	mej	Ponto:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ofício nº P-339/2000

Brasília, 18 de outubro de 2000

Publique-se.

Senhor Presidente,

Em 31 / 10 / 2000


Presidente

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno, a aprovação do PROJETO DE LEI Nº 2.899/2000 – do Sr. Luís Barbosa – que “institui o grau de Bacharel em Ciências Jurídicas como requisito indispensável à nomeação e exercício de cargo de Delegado de Polícia”, para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,


Deputada Celcita Pinheiro
Presidenta em exercício

Excelentíssimo Senhor
Deputado MICHEL TEMER
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA.

Lote: 80
Caixa: 123
PL N° 2899/2000

19

SECRETARIA - GERAL DA	
Assinatura:	CCB
Cidade:	
Data:	31/10/00
Hora:	18:00
SS:	
Ponto:	2866

n.º 3551/00